



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*  
*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

Resolução nº. 083, de 18 de setembro de 2009.

Dispõe sobre as normas e critérios de Inscrição/Registro das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e dos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Governamentais do Município de Cascavel/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária no dia 18 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I, III, VII, XIII e XVIII da Lei Municipal nº 4.537/07, e;

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Nacionais pela regulamentação do art. 3º da Lei 8742/1993;

CONSIDERANDO os artigos 7º, 9º §1, §2, §3, §4 e 18, inciso II da LOAS, assim como os termos da Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a constituição da rede socioassistencial do SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica e Sistema Único de Assistência Social, aprovadas pelo Conselho Nacional De Assistência Social através da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo

Federal Nº 6.308, de Dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providencias. (DOU 17.12.2007);

CONSIDERANDO os Guias de Orientações Técnicas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Assistência Social.

CONSIDERANDO também, a necessidade de estabelecer normas e critérios para a inscrição das entidades assistenciais e registro de serviços, programas e projetos e regulamentação de benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social procederá à regulamentação das entidades e organizações de Assistência Social não-governamentais, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais do município de Cascavel, a fim de que sejam integrados na rede socioassistencial do SUAS no município, sendo devidamente constituídos, fiscalizados e possam ocupar assento no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As entidades e organizações de Assistência Social serão classificadas como:

I – Entidades e Organizações de Assistência Social;

II- Entidades e Organizações correlatas à Política de Assistência Social;

III- Entidades beneficentes de saúde e de educação;

**Art. 3º** São consideradas entidades e organizações de Assistência Social aquelas constituídas sem fins lucrativos, que realizam de forma continuada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social, de assessoramento e de defesa de direitos sócio assistenciais, conforme preconizado na LOAS/PNAS e NOB-SUAS, dirigido a cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Parágrafo único:** nos termos da LOAS, art. 9º, as entidades e organizações de Assistência Social somente poderão funcionar após obtenção da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 4º**- São consideradas entidades e Organizações correlatas à Política de Assistência Social aquelas que atuam, prioritariamente, em outras áreas sociais das políticas públicas, como educação, saúde, cultura, esportes, entre outras, mas, que mantêm, de forma continuada, algum serviço ou ação socioassistencial, dirigido ao público usuário da Política de Assistência Social. **Parágrafo único:** nos termos da LOAS, art. 9º, os programas e projetos das entidades correlatas somente poderão funcionar após a obtenção do registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 5º**- São consideradas entidades beneficentes de saúde e de educação aquelas que atendam as previsões do Decreto 2.536/98, que determina como requisito para as de: educação 20% de gratuidade e de saúde 60% de atendimento através do SUS.

**§ primeiro:** estas entidades continuarão sendo inscritas no CMAS enquanto não for compatibilizada a regulamentação do artigo 3º da LOAS com o Decreto 2536/98, conforme Resolução 191 do CNAS, e ainda de acordo com o Decreto nº 5.895, de 8.8.2006.

**§ segundo:** para as entidades beneficentes de educação, as mesmas devem apresentar a autorização de funcionamento emitido pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Sistema Municipal de Educação.

**Art 6º** - Para obter inscrição/registro no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades deverão ser constituídas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no Art. 5º inciso XVIII da Constituição Federal, nos art. 53 a 69 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - ter expresso, em seu Estatuto, os objetivos, a natureza, missão e público atendido, conforme delineado pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e suas normas operacionais;

III - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada, contínua, sem qualquer discriminação;

IV - garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança em qualquer espécie;

V - possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VII- garantir a participação da sociedade civil na fiscalização, acompanhamento e controle da gestão da instituição;

**Parágrafo Único:** Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, conselhos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados, que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

**Art. 7º** - As entidades e organizações de assistência social e correlatas à Política de Assistência Social podem ser:

**§ 1 - de Atendimento,** quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos sócioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco pessoal e social conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Normas Operacionais. Devem ser organizadas por níveis de proteção, respeitando as Equipes de

Referência<sup>1</sup> dos serviços, em conformidade com a NOB-RH/SUAS, sendo: Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

**a) Serviços de Proteção Social Básica:**

- Programa de atenção integral às famílias – PAIF (ofertado exclusivamente no CRAS);
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;
- Centros de convivência para idosos;
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças;
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

**b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
- Plantão social;
- Abordagem de rua;
- Cuidado no domicílio;
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

**c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- Atendimento integral institucional;
- Casa lar;
- República;
- Casa de passagem;
- Albergue;
- Família substituta;
- Família acolhedora;

---

<sup>1</sup> Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos no caso de Unidades Públicas e funcionários contratados no caso de entidades, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi liberdade, internação provisória e sentenciada);

Trabalho protegido.

**§ 2 - de Assessoramento**, defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, o PNAS e suas normas operacionais, tais como:

- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- b) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- c) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- d) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- e) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- f) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- g) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- h) Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

**Art. 8º** - A entidade que pretende pleitear inscrição/registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá montar um processo com os seguintes documentos:

- I. Exemplar do estatuto registrado no Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei;
- II. Cópia da ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Livro A;

- III. Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição;
- IV. Plano de Ação para o exercício em curso, (conforme modelo do anexo I);
- V. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VI. Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- VII. Alvará de Funcionamento, atualizado;
- VIII. Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;
- IX. Cópia da Lei de Utilidade Pública, bem como, cópia autenticada da publicação desta Lei.

**§ 1º** - Para as Fundações, cópia da Escritura de Criação ou de Instituição, e comprovante da aprovação do Estatuto pelo Ministério Público;

**§ 2º** - Para as entidades beneficentes de Educação e Saúde;

**a) de educação:** apresentar comprovante de matrícula e relatório com nome completo, renda per capita, endereço e telefone dos alunos bolsistas, como prova de gratuidade de 20%;

**b) de saúde:** apresentar protocolo do SUS, referente aos 60%, conforme Art. 3º, § 4º do Decreto do Poder Executivo Federal nº 5.895, de 18 de setembro de 2006.

**Art. 9º** - Poderão obter inscrição/registro no Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades que, de forma gratuita, organizada e permanente promovam a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice ou promovam a cidadania através da defesa de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei 8743/93 – LOAS, em seu artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 10** - Poderá pleitear Inscrição/Registro de Entidade Assistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a entidade, cujo Estatuto, em suas disposições estabeleça que:

I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II – não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão público com finalidades a fins.

**Art. 11** - Não poderão constar entre seus objetivos o atendimento aos funcionários das empresas onde o instituidor e mantenedor tenha ligações sociais ou comerciais, ou a público restrito.

**Art 12** – Os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios governamentais deverão pleitear o registro no CMAS em conformidade com o Art 7º, § 1º. Para tanto, terão que montar um processo com os seguintes documentos:

I - Plano de Ação para o exercício em curso, (conforme modelo do anexo I);

II - Relatório de atividades desenvolvidas, do ano anterior à solicitação do registro, descrevendo e quantificando as ações realizadas, assinado pelo representante legal e pelo técnico responsável;

III - Certidão de Licença Sanitária, atualizada;

IV - Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;

**Art. 13** - O prazo para análise e avaliação do processo de pedido de inscrição/registo será de 60 dias após a data de protocolo, podendo este prazo ser prorrogado, em mais 15 dias.

**Art. 14-** A inscrição/registo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá validade de um ano e sua renovação será efetuada mediante apresentação de:

I – Relatório anual das atividades prestadas;

III - Cópia da Ata de alteração da última diretoria;

IV - Declaração com o nome, endereço, RG. e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

V - Estatuto com as alterações efetuadas, atualizado;

VI- Apresentação de Plano de Ação para o ano em exercício, (conforme anexo I)

VII- Certidão de licença sanitária atualizada;

VIII- Alvará de funcionamento, atualizado;

IX- Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;

§ 1º - A validade da inscrição/registo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será vinculada a prestação de contas mensal e a apresentação de relatório mensal das atividades (modelo a ser disponibilizado pelo CMAS);

§ 2º - Para as entidades beneficentes apresentar prova de gratuidade de 20% para as de educação e 60% para as da Saúde;

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, procederá monitoramento e avaliação do funcionamento das Entidades, Serviços, Programas e Projetos inscritos ou registrados, conforme normatizações e legislações citadas nesta Resolução.

**Art. 16-** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição/ Registro, se verificado o descumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos em plenária, pelo CMAS.

**Art. 17 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 003/2007 e 068/2009.

Cascavel, 18 de setembro de 2009.

**Vanderlei Augusto da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**de Assistência Social – CMAS**



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**

*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*  
*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 083, de 18 de setembro de 2009**

**PLANO DE AÇÃO**

ENTIDADE OU UNIDADE PÚBLICA: \_\_\_\_\_

1. Identificação:

Nome da Executora: \_\_\_\_\_

Mantenedora (se houver): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ C.P. F. \_\_\_\_\_



Responsável Técnico pela Execução do Serviço/Programa/Projeto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_ Nº. Reg. Cons. Prof. \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ATENDIDA

(Descrever as características do território de abrangência e do público atendido especificando as situações de vulnerabilidade).

3. JUSTIFICATIVA: (Relevância da atuação da entidade, Unidade Pública, necessidade do serviço Programa/Projeto e impacto social).

4. OBJETIVOS: (Descrever os objetivos da entidade/Unidade pública e quais as ações propostas).

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS: (Descrever as atividades desenvolvidas de forma detalhada com objetivos, periodicidade e profissionais que executarão a proposta).

6. METAS A CUMPRIR (n.º total de atendidos e público alvo).

7. RECURSOS FINANCEIROS (Apresentar os recursos disponíveis declarando a fonte para o custeio do serviço/programa).

8. RECURSOS HUMANOS (Apresentar de forma detalhada quais os profissionais envolvidos, quais atividades por eles desenvolvidas e carga horária semanal).

9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO (Descrever como a entidade/serviço/programa/projeto realiza o seu processo avaliativo e quais envolvidos).

